

Indicação: 930 / 2026

INDICA-SE, nos termos regimentais, o envio de expediente ao Prefeito Municipal, Walter Schlatter, com cópia ao setor competente, solicitando que promova a regulamentação, no âmbito do Município, da licença-maternidade para casos de nascimento prematuro, com fundamento na Lei Federal nº 15.222/2025.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa adequar a legislação municipal às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 15.222/2025, que assegura tratamento diferenciado às servidoras mães de recém-nascidos prematuros.

Nos termos da referida norma, nos casos em que houver internação da mãe ou do recém-nascido por período superior a 14 (quatorze) dias, o início da contagem da licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias deverá ocorrer somente após a alta hospitalar, considerando-se o que ocorrer por último.

Importante destacar que:

- O salário-maternidade permanece devido desde o parto;
- A fruição da licença é postergada, garantindo à mãe o efetivo convívio com o bebê após o período crítico;
- A medida assegura proteção integral à maternidade e à primeira infância.

Dessa forma, a regulamentação em nível municipal é essencial para:

- Garantir segurança jurídica às servidoras públicas municipais;
- Assegurar o cumprimento da legislação federal;
- Promover dignidade e melhores condições às mães de prematuros;
- Alinhar o Município às políticas públicas de proteção à infância.

Sala das Sessões, 01 de Abril de 2026





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

Marcel D'Angelis
Vereador(a) - PP

